



ESTATUTO DO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

SUMÁRIO

03 TÍTULO I **DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**

Capítulo Único: Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Competência

07 TÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Capítulo I: Dos Membros, Direitos e Obrigações

Capítulo II: Dos Procedimentos de Filiação, Vinculação e Reconhecimento

10 TÍTULO III **DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Capítulo I: Dos Poderes

Capítulo II: Da Assembleia Geral

Capítulo III: Da Presidência

Capítulo IV: Do Conselho Executivo

Capítulo V: Do Conselho Fiscal

Capítulo VI: Da Secretaria-Geral

22 TÍTULO IV **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Capítulo I: Do Exercício Financeiro

Capítulo II: Do Patrimônio

Capítulo III: Das Normas de Administração Financeira

25 TÍTULO V **DO SISTEMA JURÍDICO**

Capítulo Único: Do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD)

26 TÍTULO VI **DAS PENALIDADES**

Capítulo Único: Dos Jurisdicionados

27 TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Capítulo II: Das Disposições Transitórias e Finais

30 **APROVAÇÃO E REGISTRO**

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Competência

Art. 1º O Comitê Olímpico Brasileiro, neste estatuto denominado COB, é uma associação civil de natureza desportiva, pertencente ao Movimento Olímpico Internacional, de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 8 de junho de 1914, no Estado e na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 899, CEP 22.631-000, Barra da Tijuca, constituída de conformidade com os dispositivos regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, neste estatuto denominado COI, e de acordo com a legislação brasileira, com completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

§ 1º Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas na Carta Olímpica, no Código Antidopagem e nas Normas e Regras do COI, da Organização Desportiva Pan-americana (ODEPA), da Organização Desportiva Sul-americana (ODESUR) e da Agência Mundial Antidoping (WADA), que devem ser subsidiariamente observadas e respeitadas pelo COB e por suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, e que servirão, em caso de dúvida, como fontes de interpretação.

§ 2º O COB é representado em juízo ou fora dele pelo seu Presidente.

Art.2º O COB, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica própria e é integrado por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, estas na qualidade de filiadas, vinculadas e, reconhecidas, que serão representadas pelos seus Presidentes, que não respondem pelas obrigações contraídas pelo COB, nem este pelas obrigações por elas contraídas.

§ 1º O COB, quando julgar conveniente, poderá representar junto aos Poderes Públicos os interesses das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas.

§ 2º Poderão ser filiadas ao COB as entidades nacionais de administração do desporto que sejam filiadas a Federações Internacionais (*doravante referidas como FIs*) representantes de modalidades integrantes do programa dos Jogos Olímpicos, desde que estejam em situação regular perante à legislação brasileira aplicável e aos preceitos da Carta Olímpica.

§ 3º Poderão ser vinculadas ao COB as entidades nacionais de administração do desporto que sejam filiadas a FIs reconhecidas pelo COI e cujas modalidades não integrem o programa dos Jogos Olímpicos, mas tão somente dos Jogos Pan-americanos, Jogos

Sul-americanos e/ou outras competições regionais de igual natureza, nas quais caiba ao COB a representação nacional, desde que estejam em situação regular perante a legislação brasileira aplicável e aos preceitos da Carta Olímpica.

§ 4º Poderão ser reconhecidas pelo COB as entidades nacionais de administração do desporto que sejam filiadas a FIs reconhecidas pelo COI e cujas modalidades não integrem o programa dos Jogos Olímpicos nem de quaisquer competições multiesportivas regionais nas quais caiba ao COB a representação nacional, desde que estejam em situação regular perante a legislação brasileira aplicável e aos preceitos da Carta Olímpica.

§ 5º Caso a filiação à respectiva FI dependa de filiação, vinculação ou reconhecimento por parte do COB, este poderá conceder filiação, vinculação ou reconhecimento provisórios, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo tal prazo, caso a entidade esteja regularmente filiada à respectiva FI, a filiação, vinculação ou reconhecimento se tornarão definitivos mediante ratificação por parte do Poder competente do COB, nos termos do artigo 8º; caso a filiação à FI não tenha sido regularizada, a filiação, vinculação ou reconhecimento provisório poderão ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias.

§ 6º Quaisquer alterações na qualidade das entidades enquanto filiadas, vinculadas e reconhecidas, em função de inclusões ou exclusões das respectivas modalidades nos programas dos Jogos Olímpicos e/ou das competições multiesportivas regionais nas quais caiba ao COB a representação nacional, serão automáticas, devendo ser informadas à Assembleia e ao Conselho Executivo e registradas em ata.

§ 7º Poderão, também, ser reconhecidas pelo COB as entidades nacionais de natureza cultural ou científica sem fins econômicos que apoiem o desporto ou que tenham prestado relevantes serviços ao Olimpismo.

Art. 3º O COB reconhece hierarquicamente como autoridades superiores na ordem internacional, além do Comitê Olímpico Internacional (COI), a Associação dos Comitês Nacionais Olímpicos (ACNO), a Organização Desportiva Pan-americana (ODEPA) e a Organização Desportiva Sul-americana (ODESUR), a Corte Arbitral do Esporte (CAS) e a Agência Mundial Antidoping (WADA) em suas respectivas esferas, bem como as competências de ordem técnica das federações internacionais.

Art. 4º Ao COB compete:

I - desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico Internacional no território brasileiro, empenhando-se no desenvolvimento do desporto e na propagação da educação física, cívica e cultural para a juventude brasileira, no sentido de aperfeiçoar o espírito, o físico e o caráter;

II - representar suas filiadas, no que diz respeito ao Olimpismo, junto aos poderes públicos brasileiros;

III - promover, organizar, dirigir e coordenar as manifestações capazes de orientar ou aperfeiçoar o desporto nacional em relação ao Olimpismo, bem como em relação ao desporto escolar e ao desporto universitário;

IV - colaborar com as entidades que lhe são filiadas na defesa e respeito ao Olimpismo;

V - cumprir e fazer cumprir o que estabelece a Carta Olímpica, seu estatuto, seus regulamentos, suas decisões e as do COI ou de organizações desportivas internacionais, continentais ou regionais a que esteja filiado ou vinculado;

VI - organizar e dirigir, com exclusividade e com a colaboração de suas filiadas, a participação do Brasil nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos, Jogos Sul-americanos e outros de igual natureza;

VII - designar os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos, quando o Brasil tiver a sede dos mesmos, de acordo com a Carta Olímpica ou seus respectivos estatutos;

VIII - adotar as medidas que se façam necessárias para a constituição de pessoas jurídicas de direito privado, sempre sem fins econômicos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, delas participando sempre como associado e reservando para si a administração e a gerência de tais entidades, de forma exclusiva em decorrência de exigência contida em normas emanadas do COI, da ODEPA ou da ODESUR, podendo também constituir outras instituições desde que não contrarie a legislação brasileira e as normas das entidades internacionais antes referidas;

IX - fixar diretrizes para o planejamento técnico com vistas à formação de suas delegações representativas;

X - representar, com exclusividade, o desporto olímpico brasileiro na área internacional, mantendo relações com os Comitês Olímpicos Nacionais de outros países;

XI - representar o desporto olímpico brasileiro na área internacional, mantendo relações com as FIs reconhecidas pelo COI;

XII - licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas nos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for concedida ou transferida, de modo a gerar as receitas objeto do artigo 40, inciso IV, deste estatuto;

XIII - expedir normas a serem observadas pelas entidades a ele filiadas, vinculadas e reconhecidas;

XIV - aplicar penalidades na forma prevista neste estatuto;

XV - adotar os princípios do Código Mundial Antidopagem na promoção e no desenvolvimento do desporto e do Movimento Olímpico Internacional;

XVI - contratar, para todos os membros de suas delegações, no Brasil e no exterior, um seguro total, durante o período de Jogos, conforme regulamento específico;

XVII - opor-se ativamente a toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e procedimentos proibidos pelo COI, pelas Fls, pela legislação brasileira, pelo presente estatuto e seus regulamentos, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem e considerando de maneira responsável os problemas do meio ambiente;

XVIII - favorecer o desenvolvimento do desporto de alto nível e do desporto para todos, e colaborar na preparação e na formação de dirigentes desportivos;

XIX – fomentar, no território brasileiro, a criação e as atividades da Academia Olímpica Brasileira, do Instituto Olímpico Brasileiro e do Museu Olímpico Brasileiro, de Centros Olímpicos de Treinamento, do Tribunal Arbitral do Desporto e dos programas de natureza cultural relacionados ao Movimento Olímpico Internacional;

XX - manter uma relação de cooperação harmoniosa com os órgãos governamentais ou não governamentais que dirijam o desporto no País, desde que os mesmos não se associem a qualquer atividade que contrarie a Carta Olímpica;

XXI - participar das ações em favor da paz e promover a presença da mulher no desporto;

XXII - responder pelo comportamento dos membros de sua delegação;

XXIII - participar dos Jogos Olímpicos, enviando seus atletas;

XXIV - designar e eleger, com exclusividade, a cidade brasileira que poderá candidatar-se a organizar no Brasil os Jogos Olímpicos, os Jogos Pan-americanos ou os Jogos Sul-americanos;

XXV - organizar, a cada ano, as festividades do Dia Olímpico ou da Semana Olímpica, destinadas a fomentar o Movimento Olímpico.

Parágrafo único. Todas as ações do COB deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Membros, Direitos e Obrigações

Art. 5º As pessoas físicas que integram o COB, todos com direitos iguais, como disposto no artigo 55 do Código Civil, são os membros natos permanentes, os natos temporários, os eleitos e os representantes dos atletas, assim definidos:

I - natos permanentes: os vitalícios e os brasileiros membros do COI;

II - natos temporários: os presidentes das entidades filiadas ao COB, durante a vigência efetiva dos seus mandatos;

III - eleitos: os candidatos que forem eleitos pela Assembleia, e que atendam ao disposto nos artigos 6º, 12 e 13 seguintes;

IV – representante dos atletas: aquele que ocupe a função de Presidente da Comissão de Atletas do COB.

Art. 6º Para ser eleito pela Assembleia como Membro do COB, o candidato, além de ser brasileiro, deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;

II - gozar de reputação ilibada;

III - ter se destacado como atleta, dirigente, ou colaborador na área desportiva;

IV - não ter sido excluído do COI, do COB e/ou das FIs;

V - conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pelo COI, contidos na Carta Olímpica e no Estatuto do COB;

VI - não tenha vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva.

Parágrafo único. Ao membros representantes dos atletas aplicam-se os requisitos previstos no artigo 6º, à exceção do inciso I.

Art. 7º O membro da Assembleia deixará de integrar a mesma:

I - por renúncia, manifestada por escrito e levada ao conhecimento da Assembleia;

II - se membro eleito ou representante dos atletas, por ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões da Assembleia, no curso do mandato;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, assegurada ampla defesa.

§1º Os membros do COB participarão das Assembleias Gerais com direito a 1 (um) único voto e poderão apresentar propostas.

§2º Os membros têm o dever de respeitar as disposições do estatuto social, as deliberações do Conselho Executivo e da Presidência.

§3º Os membros, na forma do artigo 46, V, do Código Civil, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Filiação, Vinculação e Reconhecimento

Art. 8º As entidades que preencherem os requisitos previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 2º deverão comprová-los através da documentação pertinente, bem como ter seu estatuto aprovado pelo Conselho Executivo do COB.

§ 1º Aprovados pelo Conselho Executivo o estatuto e os demais documentos necessários para demonstrar que a entidade preenche os requisitos para ser filiada ao COB, o pedido de filiação será encaminhado à Assembleia Geral, a quem caberá aceitá-lo ou recusá-lo.

§ 2º Caso a entidade preencha requisitos apenas para se tornar vinculada ou reconhecida, sua documentação e seu estatuto serão analisados pelo Conselho Executivo, a quem caberá decidir sobre sua vinculação ou reconhecimento, posteriormente dando conhecimento à Assembleia.

§ 3º O COB somente admitirá a filiação, a vinculação ou reconhecimento de 1 (uma) única entidade nacional de administração do desporto de cada modalidade, sendo possível, contudo, que uma mesma entidade seja responsável por mais de uma modalidade.

§4º As entidades filiadas deverão comunicar ao COB qualquer alteração em seus estatutos sociais, bem como remeter, aos cuidados do Secretário-Geral, cópia certificada dos avisos de convocação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e das respectivas atas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada um desses atos.

Art. 9º As entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas ficam obrigadas, no que lhes couber, ao cumprimento das disposições contidas na legislação brasileira, na Carta Olímpica, neste estatuto e nos regulamentos, nas normas e decisões emanadas do COI e do COB.

Art. 10. A desfiliação de entidade nacional de administração do desporto pelo COB, nos termos do artigo 57 do Código Civil, ocorrerá nos seguintes casos:

I - por desfiliação voluntária ou por sua dissolução;

II - por desfiliação, suspensão temporária, ou descredenciamento dos quadros da Federação Internacional correspondente;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, observados o contraditório e a ampla defesa;

IV - por ter sua respectiva Federação Internacional deixado de ser reconhecida pelo COI;

V - por participação na criação de entidade similar, por filiação ou vinculação à mesma, que tenha objetivos e finalidades contrários aos estabelecimentos pelo COI e pelo COB, ou por filiação ou vinculação a entidade não reconhecida pelo COI ou pelo COB;

VI – se a modalidade esportiva administrada pelas filiadas deixar de integrar o programa dos Jogos Olímpicos, de Verão ou de Inverno.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art.11. São Poderes do COB:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Presidência;
- III - O Conselho Executivo;
- IV - O Conselho Fiscal.

Art. 12. Os membros dos Poderes do COB não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas.

Parágrafo único. A restrição contida no *caput* do presente artigo não se aplica aos presidentes das entidades filiadas, os quais integrarão a Assembleia na qualidade de Membros Natos Temporários enquanto no efetivo exercício de seus mandatos.

Art. 13. Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam às condições e aos requisitos exigidos no presente estatuto, que não estejam impedidos pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos e do representante dos atletas do COB são de 4 (quatro) anos, salvo para complementação de mandato, permitida 1 (uma) única recondução.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída e integrada:

I - Pelos membros natos permanentes;

II - Pelos membros natos temporários;

III - Pelos membros eleitos, em número que corresponde até 1/3 (um terço) do número de entidades filiadas;

IV- Pelo representante dos atletas, como mencionado no artigo 5º, inciso IV.

§ 1º Para os membros eleitos e para o membro representante dos atletas, a representação será pessoal e intransferível.

§ 2º Os membros natos temporários poderão, no caso de impedimento, designar e credenciar um representante, membro de algum dos poderes de sua entidade, para representá-lo em caso de sua ausência em reunião da Assembleia.

§ 3º Em regra, todos os membros da Assembleia terão direito a voto para deliberar sobre quaisquer assuntos, exceto nas hipóteses previstas nos § 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Quando se tratar de Assembleia Geral convocada para a realização da eleição do Presidente e do Vice-presidente, dos membros da Assembleia e do Conselho Fiscal do COB, bem como Assembleias Gerais para alteração estatutária, não serão tomados os votos dos membros eleitos.

§ 5º Quando se tratar de dissolução do COB ou de questões especificamente olímpicas, tais como a escolha de sedes para os Jogos Olímpicos, Pan-americanos e Sul-americanos, somente serão tomados os votos dos membros eleitos que integrem o Conselho Executivo, além dos membros natos permanentes, dos membros natos temporários e do membro representante dos atletas.

§ 6º Em qualquer das hipóteses previstas no § 4º deste artigo, as entidades filiadas que estiverem sob intervenção judicial terão direito à representação, de modo que os respectivos interventores terão direito a voto e integrarão o *quorum* de votação, exceto quando a ordem judicial orientar de forma diversa.

§ 7º Os presidentes das entidades vinculadas e reconhecidas, mediante convite do Presidente do COB, poderão participar das reuniões não eletivas da Assembleia do COB, sem direito a voto.

Art. 15. A Assembleia será presidida, dirigida e convocada pelo Presidente do COB ou por seu substituto legal.

Art. 16. A Assembleia será convocada mediante comunicação escrita aos seus membros e publicação do edital em jornal de circulação diária na cidade onde o COB estiver sediado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º Em se tratando da reunião da Assembleia a que se refere o artigo 18, inciso II, a convocação deverá ser realizada mediante edital a ser publicado 3 (três) vezes em órgão da imprensa de circulação diária na cidade onde o COB estiver sediado, observadas as exigências legais, devendo a última publicação do edital de convocação respeitar a antecedência de 8 (oito) dias prevista no *caput*.

Art. 17. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – anualmente, no primeiro quadrimestre, para conhecer o relatório do Presidente e julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal, e ainda decidir sobre qualquer matéria incluída no edital de convocação;

II – a cada 4 (quatro) anos, no quarto trimestre, após a celebração dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger, em cédula única para cada um dos Poderes e em escrutínio secreto:

- a. Presidente e Vice-presidente do COB;
- b. Membros eleitos;
- c. Membros do Conselho Fiscal.

§1º A eleição do Presidente e do Vice-presidente, dos membros da Assembleia e do Conselho Fiscal far-se-á em cédula única para cada Poder, em escrutínio secreto.

§2º O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição.

§3º Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§4º O pedido de registro de chapa para cada um dos Poderes será protocolado na Secretaria do COB até o dia 30 de abril do ano das eleições pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito dirigido ao COB, assinado por dez (10) membros com direito a voto na Assembleia e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e que só poderão subscrever apenas uma chapa.

§5º As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo impressos os nomes dos candidatos a cada um dos Poderes, de modo que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§6º A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e de Vice-presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa.

§7º A Secretaria do COB não registrará as chapas que não estejam completas, para cada Poder.

§8º Somente brasileiros natos, que sejam membros do COB pelo menos há 5 (cinco) anos consecutivos e anteriores à data-limite para apresentação da chapa, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente.

§ 9º Na Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso II, o membro representante dos atletas do COB levará ao conhecimento da Assembleia, ao fim de seu mandato, quem será o futuro membro representante dos atletas, eleito na forma do regimento interno da Comissão.

§ 10º Cópia da ata da reunião eletiva deverá ser remetida ao COI, devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do COB.

Art. 19. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, na forma do artigo 16:

- I - pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 20. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando este estatuto exigir *quorum* especial.

Art. 21. Havendo empate na eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 22. Cada membro da Assembleia terá direito somente a 1 (um) voto, à exceção das hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 14 deste estatuto.

Art. 23. Compete à Assembleia:

- I - reformar o estatuto por proposta do Conselho Executivo, ou da maioria absoluta da Assembleia, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim;
- II - proceder eleições, inclusive para preenchimento de cargos para complementação de mandatos nos Poderes do COB;
- III - conceder o título de Grande Benemérito e de Benemérito, ou outros títulos a critério e por proposta do Conselho Executivo, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Desporto Olímpico;

- IV - apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente do COB;
- V - conceder filiação e decidir sobre desfiliação de entidade nacional de administração do desporto, por proposta do Conselho Executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 6º do artigo 2º;
- VI - decidir sobre a dissolução do COB, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, dando destino ao seu patrimônio;
- VII - tomar conhecimento dos nomes dos diretores que compõem o Conselho Executivo, todos designados pelo Presidente, de acordo com o artigo 27, inciso X, bem como do membro representante dos atletas com direito a voto, como definidos no artigo 5º, inciso IV;
- VIII - autorizar a participação brasileira em Jogos Olímpicos e em outras competições nas quais a representação nacional couber ao COB;
- IX - tomar conhecimento do relatório anual do Presidente;
- X - aplicar penalidades previstas neste estatuto, quando de sua competência;
- XI - criar e conceder, por proposta do Conselho Executivo, títulos honoríficos a atletas que tenham se distinguido em suas competições ou a desportistas que tenham prestado relevantes serviços à causa do Olimpismo ou ao COB;
- XII - autorizar, por proposta do Conselho Executivo, com parecer do Conselho Fiscal, a alienação de imóveis, e a gravação dos mesmos com ônus real;
- XIII - tomar conhecimento do orçamento anual do COB, ou apreciá-lo quando o projeto do Conselho Executivo não tiver sido homologado pelo Conselho Fiscal;
- XIV - julgar as contas de cada exercício, acompanhadas de balanço financeiro e patrimonial, instruído com pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente;
- XV - decidir, em votação secreta, sobre os pedidos de candidatura de cidades brasileiras a sediar os Jogos Olímpicos, os Jogos Pan-americanos, os Jogos Sul-americanos e outros de igual natureza, tendo presente relatório do Conselho Executivo;
- XVI - decidir, mediante aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) de seus membros, sobre a desfiliação do COB junto à ODEPA, à ODESUR ou a qualquer organização internacional a que esteja filiado;
- XVII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Da Presidência

Art. 24. A Presidência, composta pelo Presidente e pelo Vice-presidente, eleitos pela Assembleia nos termos do artigo 18, inciso II, terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução, a iniciar-se na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo incompatível o exercício cumulativo do cargo com outro de direção de entidade nacional de administração do desporto.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente integrarão todos os Poderes, exceto o Conselho Fiscal.

§ 2º O Presidente, em seus impedimentos e licenças, será substituído pelo Vice-presidente, e este pelo Secretário-Geral.

§ 3º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o membro mais idoso do Conselho Executivo, dentre aqueles que são membros da Assembleia, responderá pela Presidência do COB e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores.

Art. 25. Somente brasileiros natos e membros eleitos da Assembleia, que sejam membros do COB há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e de Vice-presidente.

Art. 26. O exercício do cargo de Presidente durará de sua posse até a transmissão do cargo ao novo Presidente, observado o limite de mandato imposto pelo artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo de Presidente se efetivará na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 27. Ao Presidente, além do que estabelece este estatuto, compete:

I - administrar o COB;

II - convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

III - presidir as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, com voto de qualidade, exceto quando se tratando das eleições para os Poderes do COB;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo com direito de voto, inclusive de qualidade;

V - designar assessores da Presidência, determinando-lhe as funções;

VI - designar os membros do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e de comissões especiais, respeitadas suas respectivas normas;

VII - representar ou indicar representante do COB junto a órgãos governamentais, podendo tal competência ser exercida também isoladamente pelo Vice-presidente;

VIII - autorizar despesas e firmar, em nome do COB, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes;

IX - assinar com o Vice-presidente, com o Secretário-Geral ou com um dos diretores do Conselho Executivo, cheques e documentos que se relacionarem com os dinheiros e haveres do COB, podendo delegar tais poderes, constituindo procuradores;

X – designar e nomear o Secretário-Geral, bem como os membros do Conselho Executivo, dando ciência à Assembleia do COB;

XI - conferir ao Vice-presidente e aos demais membros do Conselho Executivo do COB outras incumbências, além das suas atribuições;

XII - dar posse, em livro próprio, a todos os membros da Assembleia, do Conselho Executivo e das Comissões Especiais;

XIII - submeter à aprovação do Conselho Executivo a proposta de orçamento anual do COB;

XIV - apresentar à Assembleia o relatório anual de atividades do COB;

XV - submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente;

XVI - submeter ao Conselho Executivo proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real;

XVII - submeter à Assembleia, com parecer do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, proposta de alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real;

XVIII - propor à Assembleia a reforma total ou parcial do estatuto, após aprovação do Conselho Executivo;

XIX - designar os integrantes das delegações representativas do COB, após ciência do Conselho Executivo;

XX - conceder licença aos membros do COB, por prazo que não exceda 120 (cento de vinte) dias, permitida a prorrogação por igual período;

XXI - representar o COB em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder ao Vice-presidente ou constituir procurador;

XXII - criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes;

XXIII - designar os representantes e delegados do COB em congressos e assembleias das entidades internacionais a que o mesmo esteja filiado ou vinculado;

XXIV - presidir Comissão Organizadora de Candidatura e também presidir o Comitê Organizador de Candidatura para a escolha de cidade-sede dos Jogos Olímpicos, Pan-americanos e Sul-americanos;

XXV - presidir o Comitê Organizador quando a sede dos Jogos Olímpicos, Pan-americanos e Sul-americanos couber a uma cidade brasileira;

XXVI - solicitar licença ao Conselho Executivo;

XXVII - submeter à aprovação do COI o Estatuto do COB e suas alterações;

XXVIII - submeter à Comissão Executiva do COI a bandeira e os logotipos do COB adotados para utilização em suas atividades, inclusive nos Jogos Olímpicos.

Parágrafo único. Ao Presidente vinculam-se as atividades da Academia Olímpica Brasileira, do Instituto Olímpico Brasileiro, do Museu Olímpico Brasileiro e da Solidariedade Olímpica, bem como aquelas relacionadas aos Centros Olímpicos de Treinamento e ao Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos.

Art. 28. Ao Vice-presidente, eleito pela Assembleia, juntamente com o Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, o Vice-presidente poderá exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Executivo

Art. 29. O Conselho Executivo é constituído de 7 (sete) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, e será integrado:

I - pelo Presidente;

II - pelo Vice-presidente;

III - por 5 (cinco) diretores, todos designados pelo Presidente, da seguinte forma:

- a. Por 3 (três) diretores nomeados livremente pelo Presidente do COB, dentre os candidatos eleitos pela Assembleia, nos termos do artigo 5º, III deste estatuto;
- b. Por 2 (dois) diretores, nomeados livremente pelo Presidente, sendo 1 (um) escolhido dentre os membros natos temporários e 1 (um) atleta ou ex-atleta olímpico.

Art. 30. O Conselho Executivo reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Parágrafo único. O Conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 31. O Conselho Executivo poderá se reunir com os Presidentes das entidades filiadas ou vinculadas ao COB, para examinar questões de interesse comum ou referentes aos Jogos Olímpicos, Pan-americanos e Sul-americanos, bem como com comissões especiais.

Art. 32. Compete ao Conselho Executivo:

I - assistir o Presidente na administração do COB e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas do COI;

II - elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como propor à Assembleia a reforma total ou parcial do estatuto;

III - conceder vinculação e reconhecimento a entidades nacionais de administração do desporto, bem como desvinculá-las ou deixar de reconhecê-las;

IV - criar, organizar, estruturar e regulamentar as atribuições do Museu Olímpico Brasileiro, do Instituto Olímpico Brasileiro, da Academia Olímpica Brasileira, dos Centros Olímpicos de Treinamento, do Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos;

V - submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte e os pedidos de créditos orçamentários, devendo ambos serem submetidos à apreciação da Assembleia caso não sejam homologados;

VI - tomar ciência até o final do primeiro quadrimestre de cada ano, do relatório de atividades e das contas do exercício anterior, acompanhados do balanço patrimonial e financeiro instruído com parecer do Conselho Fiscal, a serem remetidos à Assembleia;

VII - criar, organizar, estruturar e regulamentar o Tribunal Arbitral do Desporto e Comissões Especiais;

VIII - propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e

medalhas a atletas que tenham se distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Olimpismo;

IX - propor à Assembleia a filiação de entidades nacionais de administração do desporto, após exame e aprovação dos seus respectivos estatutos;

X - propor à Assembleia a desfiliação de entidades nacionais de administração do desporto;

XI - autorizar a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;

XII - solicitar à Assembleia a autorização para a alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

XIII - apreciar os relatórios dos chefes das delegações do COB e adotar as medidas cabíveis;

XIV - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente estatuto;

XV - aprovar os estatutos das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, bem como suas alterações posteriores;

XVI - baixar normas específicas para a elaboração de cadernos de encargos ou questionários a serem preenchidos pelas cidades brasileiras que pretendam apresentar candidatura para sediar Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Sul-americanos, e submeter à decisão da Assembleia os pedidos de candidatura formulados pelas cidades, acompanhados de circunstanciado relatório;

XVII - conceder licença ao Presidente e ao Vice-presidente;

XVIII - criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades do COB e de suas filiadas, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas delegações nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia para um período de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 18, inciso II, alínea "c".

§ 1º O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo no COB, em entidades a ele filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidade de prática desportiva.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente, em sua primeira reunião.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do COB.

Art. 35. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os documentos da receita e despesa e os balancetes mensais;

II - dar parecer sobre os balancetes mensais, o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior e outras matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente;

III - examinar, quando julgar conveniente, todos os documentos da área de sua competência;

IV - homologar, até dezembro, por solicitação do Conselho Executivo, o orçamento anual para o ano seguinte e os pedidos de créditos orçamentários e extraordinários;

V - dar parecer, por solicitação do Conselho Executivo, sobre a alienação de imóveis, ou gravação dos mesmos com ônus real;

VI - organizar seu relatório anual;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria-Geral

Art.36. A Secretaria-Geral é órgão auxiliar do Conselho Executivo e não integra nenhum dos Poderes do COB.

Parágrafo único. Os cargos dos órgãos auxiliares, incluindo a Secretaria-Geral, serão ocupados por funcionários do COB, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros de seus poderes, salvo o cargo de Secretário-Geral, que poderá ser ocupado por qualquer pessoa, a exclusivo critério do Presidente.

Art. 37. O Secretário-Geral será o executivo-chefe, ao qual todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe:

I - participar, sem direito a voto, das sessões da Assembleia e do Conselho Executivo;

II - assinar, por delegação do Presidente, cheques, em conjunto com o Vice-presidente;

III - assinar documentos que se relacionem com dinheiros, haveres e contratos do COB, por delegação do Presidente;

IV - assinar convocações a serem remetidas aos membros dos poderes;

V - assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por Portaria;

VI - orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;

VII - gerir os demais órgãos executivos;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança a que se refere o artigo 38.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Secretário-Geral, deverá o Presidente nomear seu substituto em até 30 (trinta) dias.

§ 2º Enquanto não for nomeado o substituto, caberá ao Presidente delegar as funções do Secretário-Geral provisoriamente a um membro da Secretaria-Geral.

Art. 38. A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Secretário-Geral, serão definidas através da estrutura de Governança do COB, aprovada pelo Conselho Executivo, observado o disposto no artigo 37.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Exercício Financeiro

Art.39. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações devidamente especificadas, inclusive as relativas ao Fundo Olímpico do Fundo Social Olímpico ou outros que venham a ser criados.

Art. 40. A receita compreenderá:

- I - as rendas resultantes da cobrança de taxas;
- II - as rendas das competições organizadas, promovidas ou coordenadas pelo COB;
- III - as rendas resultantes das inversões financeiras;
- IV - as rendas patrimoniais e as resultantes de contratos de promoção e de comercialização, de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas;
- V - as subvenções legais, doações, auxílios e outros de igual natureza;
- VI - as rendas eventuais.

Art. 41. A despesa compreenderá:

- I - o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos, da administração do COB, de seus departamentos, unidades e entidades filiadas quando especificamente autorizados pelo Conselho Executivo em projetos próprios;
- II - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III - os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento devidos à conta de créditos adicionais abertos por determinação do Presidente e mediante autorização do Conselho Executivo, homologados pelo Conselho Fiscal,

e compensados mediante cancelamento ou utilização dos recursos que forem previstos, inclusive os do Fundo Olímpico, do Fundo Especial Olímpico e de outros que venham a ser criados;

IV - outros gastos e investimentos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 42 O patrimônio do COB compreende:

I - os imóveis;

II - os bens móveis, máquinas, equipamentos e acervo do Museu Olímpico Brasileiro, do Instituto Olímpico Brasileiro, da Biblioteca, da Filmoteca, dos Centros Olímpicos de Treinamento, da Academia Olímpica Brasileira e do Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos;

III - troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;

IV - as doações e legados;

V - os saldos positivos da execução do orçamento;

VI - os recursos dos Fundos existentes ou que vierem a ser criados, ou os bens resultantes de suas inversões.

CAPÍTULO III

Das Normas de Administração Financeira

Art.43. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados atendendo às disposições da legislação pública e observando os princípios fundamentais de contabilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças, à execução do orçamento, ao Fundo Olímpico e ao Fundo Especial Olímpico.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de receita e despesa, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras e será auditado por auditoria independente e publicado em jornal de circulação na cidade

do Rio de Janeiro, onde fica sediado o COB.

§ 4º Além do balanço geral, a que se refere o § 3º, será publicado o relatório de atividades realizadas no referido exercício, e serão disponibilizadas as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 44. A proposta orçamentária, depois de aprovada pelo Conselho Executivo e homologada pelo Conselho Fiscal, se converterá no orçamento do COB. Caso não seja homologada, a proposta será submetida à apreciação da Assembleia.

TÍTULO V

DO SISTEMA JURÍDICO

CAPÍTULO ÚNICO

Do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD)

Art.45. Fica instituído o Tribunal Arbitral do Desporto do Comitê Olímpico Brasileiro, o qual terá competência para julgar, em primeira instância, de acordo com as regras de arbitramento estabelecidas na lei brasileira (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996) e desde que haja acordo através do qual as partes comprometam-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, sempre observadas as disposições de seu regimento interno e suas próprias regras de procedimento, as seguintes questões:

I - as questões de qualquer natureza oriundas ou relacionadas com os Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos, ou quaisquer outras competições esportivas de igual natureza nas quais seja o COB o responsável pelo envio da delegação brasileira;

II - as questões entre as entidades filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro e suas respectivas Federações e associações filiadas, seus dirigentes, atletas e treinadores, ou entre qualquer destes e o Comitê Olímpico Brasileiro;

III - as questões entre o Comitê Olímpico Brasileiro, quaisquer das entidades referidas no item II, deste artigo, destas entre si, seus dirigentes, atletas e treinadores, e terceiros com os quais tenham estabelecido relações contratuais ou mantenham vínculo em decorrência de disposições legais.

IV - as questões entre as pessoas jurídicas referidas no item II deste artigo.

§ 1º Das decisões do Tribunal Arbitral do Desporto caberá recurso à Corte Arbitral do Esporte, sediada em Lausanne, Suíça.

§ 2º Ao Presidente do COB caberá a indicação do Presidente, do Diretor Executivo e do Secretário-Geral do TAD, bem como o número mínimo de 10 (dez) árbitros, observadas as regras definidas no Regimento Interno do mencionado Tribunal.

§ 3º Ao Presidente do Tribunal caberá conduzir e organizar sua instalação e seu funcionamento.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

Dos Jurisdicionados

Art.46. As entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas, os atletas, técnicos, auxiliares, dirigentes e os membros dos Poderes e das Comissões do COB são jurisdicionados do COB, podendo lhes ser cominadas penalidades em caso de infração deste Estatuto, de Regulamentos, Códigos e decisões do COB, ou das leis desportivas em vigor.

§1º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Pela Assembleia:

- a. perda de mandato ou exclusão, se pessoa física;
- b. desfiliação ou desvinculação, se pessoa jurídica;
- c. suspensão.

II - Pelo Conselho Executivo:

- a. advertência escrita se pessoa física e suspensão se pessoa física ou jurídica.

III - Pelo Chefe de Missão, aos membros da Delegação durante os Jogos Olímpicos, Pan-americanos e Sul-americanos, devendo a ocorrência ser relatada por escrito ao Conselho Executivo:

- a. advertência;
- b. desligamento da delegação.

§2º Aos membros do COB que sejam membros do COI não se aplica o disposto no presente artigo.

§3º As penalidades aplicadas em decorrência das normas previstas no presente artigo e no seu §1º, Inciso I, letras "a" e "b", não poderão ocasionar a perda eventual da maioria votante assegurada aos Presidentes das filiadas na Assembleia.

§4º Em caráter preventivo, o Conselho Executivo do COB poderá designar, nas entidades mencionadas no *caput* deste artigo, um representante para promover o restabelecimento da ordem desportiva, nos casos graves e de vacância de cargos, que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal. As atribuições do representante designado constarão de portaria para tanto expedida pelo Presidente do COB.

§5º As penalidades serão aplicadas de acordo com o Regulamento Disciplinar elaborado pelo Conselho Executivo e aprovado pela Assembleia.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.47. O pavilhão do COB, na proporção de 2m (comprimento) x 1,4m (largura), será em campo branco, tendo ao centro seu símbolo, que é composto pela bandeira do Brasil sobre os anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, assim dispostos: os anéis azul, preto e vermelho destacados em nível superior, e em nível inferior, o anel amarelo entrelaçará os anéis azul e preto e o verde entrelaçará os anéis preto e vermelho.

§ 1º As 2 (duas) faces do pavilhão do COB devem ser exatamente iguais, sendo vedado fazer uma como avesso da outra.

§ 2º Os uniformes das representações do COB serão estabelecidos pelo Conselho Executivo, contendo o seu símbolo.

§ 3º A mascote, o símbolo, o selo fantasia, o escudo e outras logomarcas deverão ser devidamente registrados em nome do Comitê Olímpico Brasileiro.

§ 4º O COB tomará as providências legais para impedir a utilização no território nacional do símbolo, da bandeira, do lema e do hino olímpicos, bem como dos termos "olímpico" e "olimpíada" quando tal uso contrariar as disposições da Carta Olímpica, em especial as Normas 7 a 14 e seus textos de aplicação e a legislação brasileira.

§ 5º O COB poderá utilizar o símbolo, a bandeira, o lema e o hino olímpicos em suas atividades, desde que com a aprovação prévia da Comissão Executiva do COI.

Art. 48. As entidades filiadas e vinculadas ao COB, bem como as reconhecidas, deverão assegurar, em suas competições, o ingresso dos membros do Conselho Executivo do COB, reservando-lhes lugares adequados.

Art.49. A correspondência oficial das entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, quando dirigida ao COB, deverá estar devidamente assinada pelo seu Presidente ou seu substituto legal, previsto no estatuto da entidade.

Art.50. O COB só poderá ser dissolvido com os votos favoráveis de 4/5 (quatro quintos) dos Membros Natos Integrantes da Assembleia.

Art.51. Caberá ao Conselho Executivo a interpretação deste estatuto, bem como a resolução dos casos omissos.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

Art.52. São as seguintes as entidades nacionais de administração do desporto já admitidas pelo COB como filiadas na data da aprovação deste estatuto:

1. Confederação Brasileira de Atletismo
2. Confederação Brasileira de Badminton
3. Confederação Brasileira de Basketball
4. Confederação Brasileira de Boxe
5. Confederação Brasileira de Canoagem
6. Confederação Brasileira de Ciclismo
7. Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
8. Confederação Brasileira de Desportos na Neve
9. Confederação Brasileira de Desportos no Gelo
10. Confederação Brasileira de Esgrima
11. Confederação Brasileira de Futebol
12. Confederação Brasileira de Ginástica
13. Confederação Brasileira de Golfe
14. Confederação Brasileira de Handebol
15. Confederação Brasileira de Hipismo
16. Confederação Brasileira de Hóquei sobre Grama e Indoor
17. Confederação Brasileira de Judô
18. Confederação Brasileira de Levantamento de Peso
19. Confederação Brasileira de Lutas Associadas
20. Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno
21. Confederação Brasileira de Remo
22. Confederação Brasileira de Rugby
23. Confederação Brasileira de Taekwondo
24. Confederação Brasileira de Tênis
25. Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
26. Confederação Brasileira de Tiro com Arco
27. Confederação Brasileira de Tiro Esportivo
28. Confederação Brasileira de Triathlon

29. Confederação Brasileira de Voleibol

30. Confederação Brasileira de Vela

§1º As futuras entidades nacionais de administração do desporto responsáveis por modalidades esportivas, que vierem a ser admitidas como filiadas, por sua inclusão no Programa dos Jogos Olímpicos de Verão ou de Inverno, serão automaticamente incluídas na relação que figura neste artigo.

2§º Do mesmo modo, as modalidades esportivas que vierem a ser excluídas do Programa dos Jogos Olímpicos de Verão ou de Inverno deixarão de integrar automaticamente a relação de filiados do COB.

Art.53. Em caso de mudança na legislação que implique em necessidade de alterações estatutárias por parte das entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB, deverá ser observado por estas o prazo do artigo 8º §4º deste estatuto, ressalvados eventuais termos impostos pela legislação vigente para atualização dos respectivos estatutos, devendo apresentá-los para conhecimento e avaliação do COB.

Art.54. Em caso de eventuais dúvidas ou contradições entre o presente estatuto e a Carta Olímpica, esta última prevalecerá.

§1º Na interpretação do Estatuto do COB ou na solução de casos omissos, pelo Conselho Executivo, deverão ser observados os princípios contidos na Carta Olímpica.

§2º O presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 18/02/2014, será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§3º A reforma e as consequentes adaptações promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária serão levadas ao conhecimento do COI, após o que serão promovidas as adaptações cabíveis.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014.

Carlos Arthur Nuzman

Presidente

André Gustavo Richer

Vice-Presidente

Visto do Advogado:

Sérgio Mazzillo OAB/RJ 25.538

Visto do Advogado:

Ana Paula Macedo Terra OAB/RJ 121.156

cob.org.br